**PARECER CONTROLE INTERNO**

Trata-se de análise concernente ao 1º **Termo Aditivo do Contrato nº 20150292** da empresa **CAETANO & PINHEIRO LTDA** que objetiva o aditamento de prazo em mais 9**0 (noventa) dias** e valor em mais **R$ 82.767,60 (Oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)** referente a aquisição de combustíveis (gasolina e diesel) para atender a demanda dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Parauapebas/Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS intenciona realizar 1º aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20150292;

II. MEMO n° 877/15 – SEMAD, ratificando o pedido da SEMAS, uma vez que o processo de adesão foi solicitado e autorizado pela SEMAD;

III. Consta no processo a nomeação do Servidor Elzemar Figueira Sousa como fiscal do referido contrato;

IV. Consta no processo Relatório técnico emitido pelo Fiscal do contrato, justificando o aditamento de prazo e valor;

V. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei n° 8.666/93, art. 38, III;

VI. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca do processo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

VII. Foi apresentado Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união, Certidão negativa de natureza tributária e não tributária, Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Posto Revendedor, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V;

VIII. A Comissão de Licitação com amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 encaminhou os presentes autos para a devida análise a cerca da elaboração deste 1° Termo Aditivo ao Contrato 20150292, alterando o valor contratual para R$ 165.535,20 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e a data final da vigência contratual para 19 de dezembro de 2015.

Consta nos autos justificativa da SEMAS que é de extrema necessidade o aditivo aqui solicitado, para que possam dar continuidade no fornecimento do objeto do contrato, mo intuito de alcançar os objetivos fins assistenciais que proporcionamos a todos os usuários de Parauapebas e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas com maior eficiência no alcance do êxito pretendido, as quais dependem do uso de veículos oficiais.

Conforme Parecer Jurídico (fls. 214 a 217), *Inicialmente destacamos que, in casu, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentaria para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, pois a administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório (e também no respectivo contrato) e desde que seja com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração –* ***aqui a obrigatoriedade de se obedecer aos preceitos normativos previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme a previsão do item 15.4 do Edital (fl. 42).***

*Desta forma, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção de fornecimento necessário ao atendimento do interesse público e na existência de respectiva dotação orçamentária.*

*No entanto, deve-se sempre manter a devida observância , nestas exceções pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.*

Com relação a Indicação do Objeto e do Recurso (fl. 200), **recomenda-se que seja comprovada a existência de saldo orçamentário.**

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo e cálculos aqui apresentados.

Ante o exposto, atendidas as recomendações supracitadas, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da proporia Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato 20150292.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 18 de Setembro de 2015.

**Daniel Benguigui**
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

**Bárbara Bandeira de F. B. Martins**
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015